

TERMO PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DE DATA-BASE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SOB A FORMA DE TERMO PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DA DATA-BASE, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, E DE OUTRO AS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO CAPITANEADO PELA ESTATAL PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, TENDO POR OBJETO A PRESERVAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES, NO CURSO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE 2014.

Cláusula 1ª – As Partes

Doravante serão designadas como partes negociais, de um lado a Federação Única dos Petroleiros - FUP, na qualidade de legítima representante dos sindicatos da categoria profissional dos empregados da PETROBRÁS e suas Subsidiárias, e de outro a empresa controladora, que passa a ser referida como Companhia.

Cláusula 2ª - Objeto

Tem o presente o fim expresso de regulamentar e prover a manutenção do processo negocial coletivo entre as partes, visando a pactuação de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente entre 1º de setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2015, nesse período normatizando as relações de trabalho dos empregados da Companhia e suas Subsidiárias, e as relações sindicais entre suas entidades representativas, além de objetivar ainda a manutenção de bons níveis de entendimentos a respeito das condições de trabalho dos empregados das referidas empresas.

Cláusula 3ª - Data-Base

Convencionam as partes a manutenção da data-base da categoria em questão em 1º de setembro, data à qual serão aplicados os reajustes, vantagens, benefícios e eventuais condições pactuadas.

Cláusula 4ª - O Processo Negocial

O desenvolvimento das negociações entre as partes observará os seguintes princípios:

- I - Boa Fé negocial;
- II - Acesso às informações relativas ao desempenho e situação patrimonial, econômico-financeira, operacional e tecnológica, bem como a dados de emprego, remuneração, condições de trabalho e novas tecnologias, e quaisquer outras que sirvam de argumento às partes no decorrer das negociações;
- III - Negociação Permanente;
- IV - Autonomia plena do processo negocial, inclusive na formalização do pacto coletivo resultante;
- V - Liberdade de Reunião e de Organização Sindical.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

Jose Maria Ferreira Rangel – Coordenador Geral
Federação Única dos Petroleiros